



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 544/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato no Município de Piau – MG, criar a Bolsa Artesã em suas modalidades, promover cursos de qualificação, instituir a Feira Municipal de Artesanato, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau – MG aprova:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato de Piau, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, cultural e social por meio do fortalecimento da atividade artesanal no Município.

Art. 2º

São objetivos do Programa:

- I – valorizar o artesanato local como expressão cultural;
- II – gerar emprego e renda;
- III – fomentar o empreendedorismo;
- IV – promover a capacitação técnica dos artesãos;
- V – incentivar a comercialização dos produtos artesanais.

Art. 3º – Das Modalidades da Bolsa





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Bolsa Artesã de Piauí, benefício financeiro destinado aos artesãos do Município, estruturado nas seguintes modalidades:

I – Bolsa Pequeno Artesão;

II – Bolsa Artesã;

III – Bolsa Mestre Artesã, destinada aos artesãos com 60 (sessenta) anos ou mais, em reconhecimento à sua trajetória e saber tradicional.

§1º O valor da bolsa será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, conforme definido em regulamento.

§2º Os critérios de concessão, número de beneficiários, prioridades, valores por modalidade e duração do benefício serão definidos pelo Poder Executivo.

§3º A concessão do benefício ficará condicionada ao cumprimento das contrapartidas previstas nesta Lei e em regulamento.

Art. 4º – Dos Requisitos

Os requisitos para participação no Programa serão definidos em regulamento, observados, no mínimo:

I – residência no Município;

II – comprovação de atuação na atividade artesanal;

III – inscrição no Cadastro Municipal de Artesãos;

IV – participação nas ações do Programa.

Art. 5º – Dos Cursos de Capacitação

Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos de qualificação voltados aos artesãos, abrangendo:





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

I – técnicas de produção artesanal;

II – gestão e empreendedorismo;

III – marketing e comercialização;

IV – inovação e design.

Parágrafo único. A participação nos cursos poderá ser exigida como condição para concessão e manutenção do benefício.

Art. 6º – Das Contrapartidas

Os beneficiários da Bolsa Artesã deverão cumprir contrapartidas, a serem detalhadas em regulamento, incluindo:

I – participação na Feira Municipal de Artesanato de Piauí;

II – participação nos cursos de qualificação ofertados;

III – atuação como expositores na tradicional Festa da Banana do Município;

IV – colaboração em ações culturais e educativas promovidas pelo Município.

Art. 7º – Da Feira Municipal de Artesanato

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Municipal de Artesanato de Piauí, com a finalidade de promover a comercialização dos produtos artesanais, incentivar o turismo e valorizar a cultura local.

Art. 8º – Do Cadastro Municipal de Artesãos

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal de Artesãos, com a finalidade de organizar e identificar os profissionais do setor.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 9º – Dos Recursos As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§1º Poderão ser utilizados recursos oriundos do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberação e aprovação nos respectivos conselhos.

§2º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e captar recursos para execução do Programa.

Art. 10º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piau, 25 de março de 2026.

NILMAR DOS SANTOS PAIVA

Vereador - PDT

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, de natureza autorizativa, tem por finalidade permitir ao Poder Executivo instituir uma política pública estruturada de incentivo ao artesanato no Município de Piau – MG, reconhecendo essa atividade como vetor relevante de desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e preservação cultural.

O artesanato representa não apenas uma fonte de renda para diversas famílias, mas também um importante instrumento de valorização da identidade local, sendo expressão direta dos saberes populares, das tradições e da criatividade da comunidade. Em municípios de pequeno





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

e médio porte, como Piauí, políticas públicas voltadas à economia criativa possuem elevado potencial de impacto social, especialmente por sua capilaridade e baixo custo relativo quando comparadas a outras iniciativas de geração de emprego.

Nesse contexto, a proposta de criação da Bolsa Artesã, em suas diferentes modalidades, busca contemplar a diversidade existente no setor, permitindo que o Poder Executivo estabeleça critérios diferenciados conforme o perfil dos beneficiários. Destaca-se, de forma especial, a instituição da modalidade Mestra Artesã, voltada aos artesãos com idade igual ou superior a 60 anos, como forma de reconhecimento e valorização dos detentores de saberes tradicionais, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural imaterial do Município.

A opção pela fixação de um valor de até R\$ 800,00, a ser regulamentado pelo Executivo, confere flexibilidade administrativa e responsabilidade fiscal, permitindo a adequação do programa à realidade orçamentária do Município, bem como à definição de critérios técnicos para concessão, número de beneficiários e duração dos auxílios.

Importante ressaltar que o projeto não se limita à concessão de benefício financeiro, mas estabelece uma lógica de contrapartida social estruturada, exigindo a participação dos beneficiários em ações que promovam retorno direto à coletividade. Dentre essas ações, destacam-se a participação na Feira Municipal de Artesanato, a atuação como expositores em eventos tradicionais, como a Festa da Banana, e a obrigatoriedade de participação em cursos de qualificação.

Essa modelagem assegura que o investimento público não se configure como mera transferência de renda, mas como instrumento de desenvolvimento sustentável, com estímulo à profissionalização, ao empreendedorismo e à circulação econômica local.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Outro ponto relevante da proposta é a possibilidade de utilização de recursos provenientes de fundos vinculados aos Conselhos Municipais, especialmente o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que haja prévia deliberação e aprovação nos respectivos colegiados. Tal previsão amplia as fontes de financiamento do programa, sem gerar impacto direto imediato no orçamento geral do Município, além de promover a integração entre políticas públicas setoriais.

Por fim, a natureza autorizativa do projeto respeita a iniciativa do Poder Executivo na implementação de políticas públicas e na gestão administrativa, ao mesmo tempo em que demonstra o compromisso do Poder Legislativo com a promoção do desenvolvimento local, da justiça social e da valorização da cultura.

Diante do exposto, trata-se de uma proposta equilibrada, juridicamente segura e socialmente relevante, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Piau, 25 de março de 2026.

NILMAR DOS SANTOS PAIVA

Vereador - PDT

Câmara Municipal de Piau - MG - Rua Constança de Castro, nº: 100,
36157-000

e-mail: camaramunicipaldepiau@yahoo.com.br - Tel.: 3232541131

